



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**CONTRATO N° 078/2023**

**Contrato de Prestação de serviços de Transporte Escolar, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO e a Senhora MARLETE FRITZEN NEVES.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo**

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, com sede à Praça del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.025/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, portador da Carteira de Identidade sob o n° 5.681.084, inscrito no CPF sob o n° 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Senhora **MARLETE FRITZEN NEVES**, portadora do CPF n° 057.918.649-06, RG n° 5.115.216-9, domiciliado na Estrada Geral Trombudo, casa 1, Bairro Trombudo, cidade de Nova Trento/SC, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

Tem por objeto o presente Contrato a prestação de serviços de Transporte Escolar nos preços e condições conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE KM ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT./KM (RS)	VALOR TOTAL ANO (RS)
10	17.430	Km/ano	<b>Linha: Morcego / 3 Barras / Pinheiral</b> <b>Período: Noturno;</b> Veículo com capacidade para transportar 04 alunos. <b>Km diários estimados: 83</b>	3,00	52.290,00

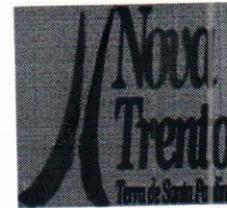
**CLAUSULA TERCEIRA - Dos Pontos de Parada**

A Contratada deverá obedecer rigorosamente os locais determinados na cláusula segunda, deste contrato, bem como, indicações do edital de licitação.

marlete



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



#### **CLAUSULA QUARTA - Do Veículo**

A Contratada colocará para execução dos serviços o veículo FIAT UNO MILLE WAY ECON, placa MHO7D11, Ano de Fabricação 2009, em perfeitas condições mecânicas, de asseio e conservação, obedecendo as exigências do DETER e do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).

#### **CLAUSULA QUINTA - Do Valor e Do Pagamento**

O valor a ser pago por KM no transporte dos estudantes é de **R\$ 3,00 (três reais)** na linha objeto do presente contrato e o respectivo pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês subseqüente ao vencido.

**Parágrafo Único** – O valor por quilômetro rodado, poderá sofrer alteração em função dos reajustes dos combustíveis, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Punições**

À Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério cancelar a autorização para realização dos serviços de que trata este contrato, sem que caibam ao **CONTRATADO**, qualquer recurso ou indenização, sempre que for deixado de cumprir pela **CONTRATADO**, o estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Segurança**

Se obriga o Contratado a manter em dia a documentação do veículo utilizado no transporte, providenciando o pagamento de um seguro de vida em grupo, além do Seguro Obrigatório para os estudantes, no trajeto especificado neste contrato, devindo comprovar a exigência no setor competente.

§ **Primeiro:** O Contratado deve executar o transporte dos alunos obedecendo as leis de trânsito e especialmente com velocidade moderada.

§ **Segundo:** O Contratado fica expressamente proibido durante o transporte dos alunos a frequentar bares ou botequins e ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica responsabilizando-se tanto criminalmente como também civilmente se ocorrer qualquer acidente, se provada a sua culpa no evento.

#### **CLAUSULA OITAVA – Da Previdência**

Todo o Contratado se autônomo, deverá inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao INSS, devendo apresentar comprovante de matrícula, junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura.

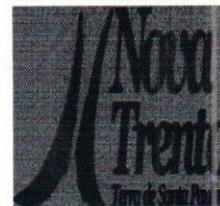
marlete

B

TH



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**CLÁUSULA NONA – Da Vigência e Dotação**

O presente contrato terá início a partir de 10 de julho de 2023, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

Órgão 4: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade 2: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade 2.019: MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento (57) 3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso: 1.571.7000.101

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

Por mútuo acordo este contrato poderá ser rescindido entre as partes, mas caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL** por iniciativa própria independente de interpelação judicial, quando o **CONTRATADO** não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato e transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

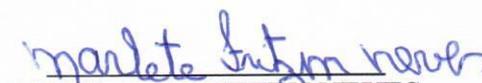
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento, em 10 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO DALSSASSO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARLETE FRITZEN NEVES**  
Contratada

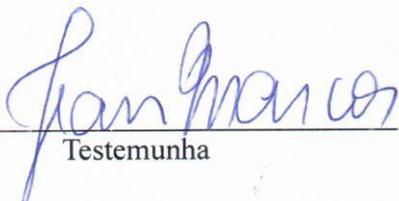
  
\_\_\_\_\_  
**LARISSA BATTISTI**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

2.

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

marlete